



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 488/2011

PROTOCOLO Nº 0797270/2011

ADENDO AO PARECER Nº 281/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 06489/2008/002/2009	DEFERIMENTO
Empreendimento: Distrito Industrial de Itabirito.	
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itabirito.	
CNPJ: 18.307.835/0001-54	Município: Itabirito/MG
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas
Referencia: Alteração de layout – Adendo à Licença de Instalação	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-02-2	Distrito Industrial e zona estritamente industrial	5

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011.

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Michele Simões e Simões	1251904-7	
Elaine Cristina Campos	1197557-0	
Flora Misaki Rodrigues	1274271-4	
Marcelo Carlos da Silva	1135781-1	
Mariângela Evaristo Ferreira	1262950-7	
Rafael Silva Araujo Monteiro	estagiário	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica – 1.043.798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico – 1.145.849-4	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido alteração do layout aprovado na Licença de Instalação – LI do Distrito Industrial de Itabirito (Certificado nº 267, emitido em 03 de novembro de 2009), empreendimento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Por meio da formalização de ofícios de requerimento, nesta Superintendência, em 29/07/2011 e 30/08/2011 – protocolos SIAM nº R123324/2011, nº R123335/2011 e nº R139780/2011, o Município solicitou alteração do layout anteriormente aprovado para o empreendimento, visando à redistribuição das áreas internas passíveis de ocupação industrial.

A alteração pretendida se justifica tendo em vista a captação pelo Município de empresa multinacional de grande porte que visa à instalação no distrito industrial em tela.

2. CARACTERIZAÇÃO

O empreendimento em análise compreende um distrito industrial, localizado à margem da Rodovia BR-040, no município de Itabirito/MG, distante, aproximadamente, 34 km da sede municipal.

De acordo com a Licença de Instalação – LI devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas, em 03/11/2009, o empreendimento compreende área total de 31,084 ha e três lotes destinados à implantação de unidades industriais, conforme figura 1, abaixo.

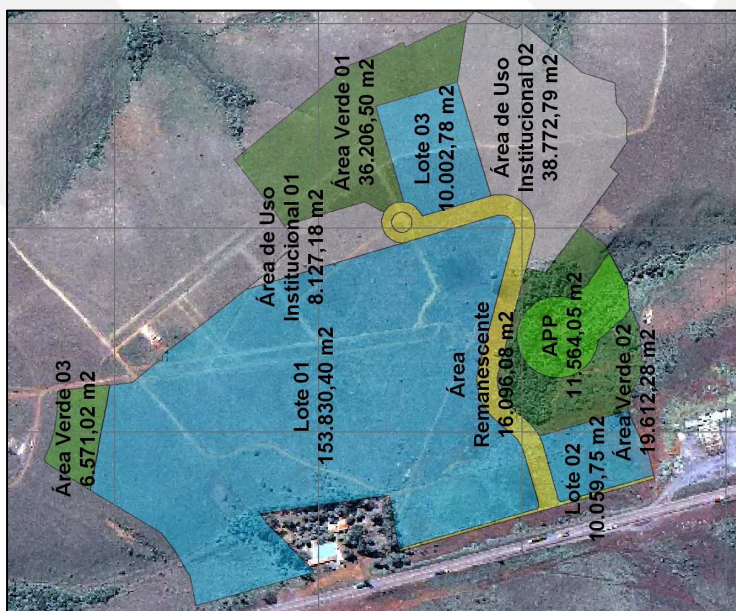


Figura 1. Distrito Industrial de Itabirito – LI aprovada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Visando possibilitar a instalação de empresa multinacional de grande porte captada pelo Município o empreendedor solicitou a alteração em análise. Para tanto, será necessária a mudança do layout anteriormente aprovado, conforme segue:

- utilização de toda a área do distrito industrial, excetuando-se as áreas de preservação permanente – APP e áreas verdes;
- redução da área institucional do empreendimento, devidamente autorizada por meio de lei municipal;
- alteração/ampliação da área definida para a Reserva Legal.

Síntese da área licenciada – tabela 1:

Descrição	Área licenciada	
	Área (ha)	%
Lotes industriais	17,389	55,94
Área verde (reserva legal)	6,238	20,07
Uso institucional	4,689	15,09
APP	1,156	3,72
Sistema viário	1,493	4,81
Área remanescente	0,115	0,37
Total	31,084	100

Síntese da proposta de alteração – tabela 2

Descrição	Proposta de alteração	
	Área (ha)	%
Área construída	11,747	36,62
Área verde (reserva legal)	6,616	20,62
Uso institucional	1,607	5,01
APP	1,27	3,95
Área permeável	3,097	9,66
Área pavimentada	7,745	24,14
Total	32,08	100



Proposta de alteração – figura 2:

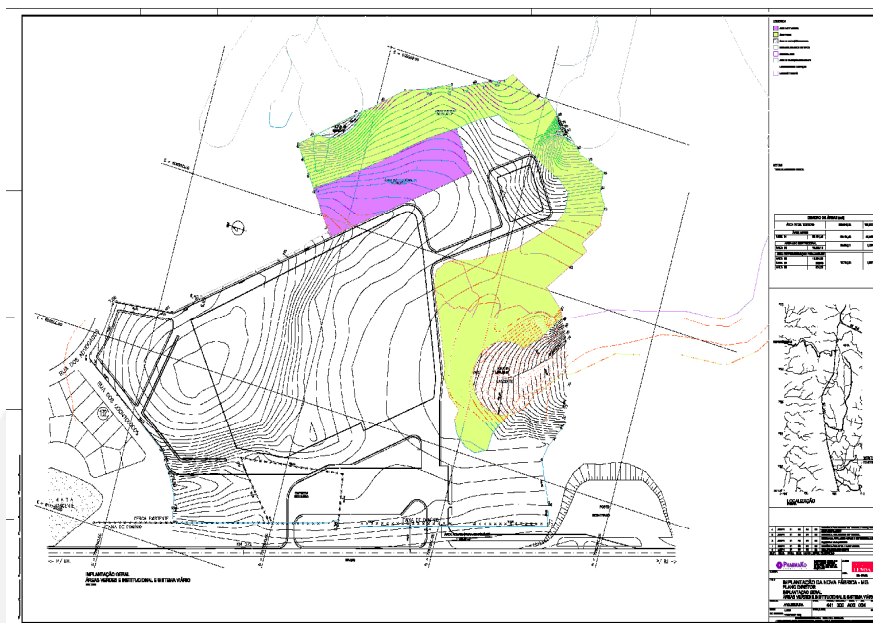


Figura 2. Distrito Industrial de Itabirito – Alteração proposta.

3. DISCUSSÃO

A alteração solicitada pelo Município de Itabirito, sintetizada acima conforme tabela 1 e figura 2, compreende a redistribuição de áreas do empreendimento. Esta nova distribuição de áreas, destaca-se, não altera significativamente os volumes de terraplanagem aprovados na licença ambiental vigente, conforme apontamento do empreendedor, ou, ainda, os quantitativos de supressão de vegetação já autorizados. Foi devidamente apresentada atualização do projeto de terraplanagem.

Não serão, ainda, ocasionados novos impactos ambientais além daqueles já identificados e devidamente analisados, mitigados e/ou compensados quando da aprovação da LI vigente. Nesse sentido, o presente pedido de alteração se limita, em detalhe:

1. Utilização de toda a área do distrito industrial, excetuando-se as áreas de preservação permanente – APP e áreas verdes;

Originalmente, o distrito industrial obteve licença ambiental visando receber três unidades industriais, por isso mesmo a divisão em três lotes industriais. Entretanto, para a incorporação de uma única unidade industrial agora proposta, faz-se necessária a unificação dos três lotes industriais e, conseqüentemente, o rearranjo das áreas internas passíveis de ocupação.

2. Redução da área institucional do empreendimento, devidamente autorizada por meio de lei municipal;

O Município encaminhou a esta Superintendência, visando subsidiar o requerimento de alteração em análise, Lei Municipal nº 43/2011, que acrescenta o inciso IV ao art. 97 da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Lei Municipal nº 2.460/2005, que autoriza o “*Poder Executivo Municipal, desde que declarado o interesse municipal, a realizar a aprovação de projetos com objetivos industriais na Área Urbana Especial de Desenvolvimento Urbano (URBE – DU), que corresponde ao local compreendido pelo perímetro localizado no entorno do eixo da Rodovia BR-040, baseando-se nos parâmetros abaixo:*

I – Área mínima de 20% (vinte por cento), destinada como área verde;

II – Área mínima de 5% (cinco por cento), destinada como área institucional.

Apresentou-se, ainda, cópia da ata da 1ª reunião conjunta dos conselhos municipais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente – CODEMA, Conselho Municipal de Política Urbana – CONPATRI e Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito – CONPATRI, realizada em 11/10/2011, que aprovou a redução da área institucional e, conseqüentemente, o novo layout para o empreendimento Distrito Industrial de Itabirito.

Consta nos autos, o decreto municipal nº 8.199/2008 e decreto municipal nº 9.339/2011, que declaram de utilidade pública os imóveis que menciona para fins de desapropriação e implantação do Distrito Industrial de Itabirito.

3. Alteração/ampliação da área definida para a Reserva Legal.

Para obtenção da LI vigente do Distrito Industrial de Itabirito foram aprovadas três áreas distintas de Reserva Legal, junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal nº 2101090504908, firmado entre o empreendedor e o órgão ambiental competente, compondo, ao todo, uma área correspondente a 20% da área do empreendimento, equivalente a 6,238 ha.

A primeira destas áreas não apresenta nenhum tipo de formação florestal relevante, localizando-se ao extremo norte do empreendimento (representada como área verde 1 – figura abaixo, com aproximadamente 3,6206 ha). A segunda área está localizada anexa a Área de Preservação Permanente – APP existente (representada como área verde 2, com 1,9612 ha). A terceira área, representada como área verde 3, compreende, aproximadamente, 0,6571 ha. As áreas aqui referidas estão representadas na figura 1, acima.

A nova proposta é unificar toda área de Reserva Legal às áreas de preservação permanente – APP, além de incorporar as áreas de Campo Rupestre Ferruginoso, Cerrado Rupestre e áreas de remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual. Além da unificação, a nova área criará um corredor ecológico entre as áreas de preservação permanente – APP, sendo uma delas caracterizada pela área de nascente do Córrego Ferreira, área dentro do Distrito Industrial de Itabirito, e outras duas áreas de nascentes de córregos sem nome, afluentes do Córrego Ferreira.

Na figura 3, abaixo, é possível visualizar a nova proposta de Reserva Legal e a formação do corredor ecológico com as áreas de APP. Inclui as áreas de Campo Rupestre Ferruginoso, Cerrado Rupestre e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual.

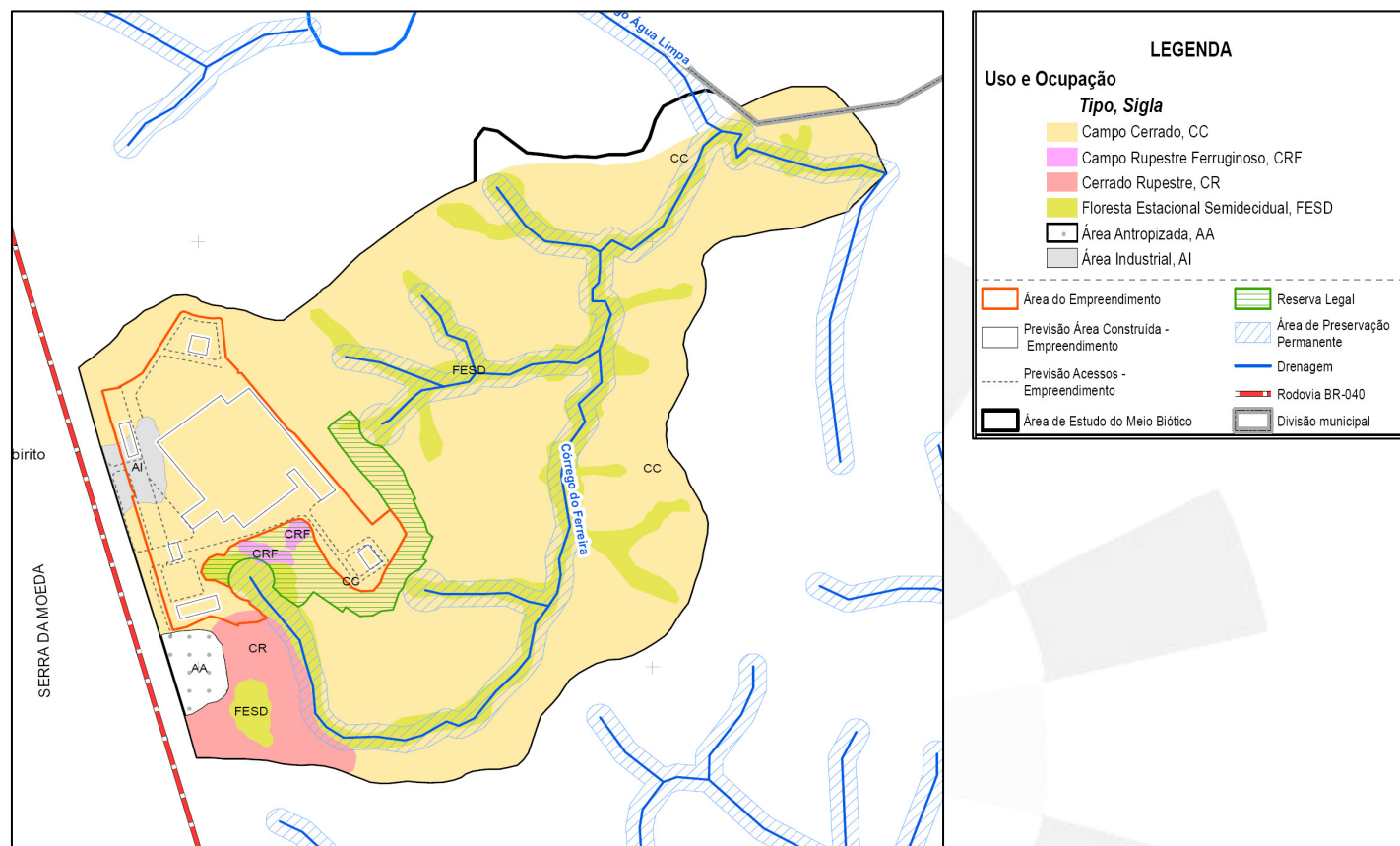


Figura 3 – Representação da nova proposta de Reserva Legal e conexão com áreas de preservação permanente e áreas de relevância ambiental.

Ressalta-se, tecnicamente, que o “ganho” ambiental dessa nova proposta é muito relevante, tendo em vista a preservação das formações dos Campos Rupestres Ferruginosos, Cerrado Rupestre e de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual presentes nas áreas de nascente e de cursos d’água, o que proporciona a formação do corredor ecológico junto às áreas de preservação permanente – APP. Além disso, foi observada uma espécie de bromélia, a *Aechmea bromeliifolia*, considerada como indicadora de qualidade ambiental e uma espécie de cacto, o *Arthocereus glaziovii*, categorizada de acordo com a “Lista Vermelha da Flora de Minas Gerais” (Biodiversitas, 2007) como criticamente em perigo. A partir do cercamento dessas áreas, o isolamento possibilitará a regeneração natural, garantindo, assim, a permanência dos elementos de importância ambiental identificados, consolidando o sucesso da conexão dessas áreas.

Para tanto, aprovada a alteração de layout em análise, será firmado novo Termo de Compromissão de Averbação de Reserva Legal, acompanhado de memorial descritivo dessa nova área contínua, que substituirá o anterior, fixando a obrigação dessa proposta.

Incorporação de área de 0,97 ha ao Distrito Industrial de Itabirito

O Município de Itabirito pretende proceder à incorporação de uma área de 0,97 ha ao empreendimento em tela, representada, atualmente, por uso industrial consolidado, em lote contínuo aos limites do distrito industrial já aprovado.



Tal incorporação depende, contudo, de solução negociada a ser realizada pelo empreendedor e deverá se sujeitar a procedimento próprio de regularização ambiental, nos termos do art. 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Ressalta-se que o empreendedor apresentou, nos autos, os decretos municipais de utilidade pública para fins de desapropriação, visando à implantação do Distrito Industrial de Itabirito, que abrange todo o empreendimento, inclusive a área a ser incorporada.

Supressão de Vegetação

A alteração pretendida não implica em qualquer supressão de vegetação adicional, além daquela já aprovada na licença ambiental vigente.

Cumprimento de condicionantes

Destaca-se, ainda, que foram fixadas na Licença de Instalação – Certificado nº 267/2009, dentre outras, condicionantes relativas à Compensação Ambiental, à Compensação Florestal definida pela Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 e à Compensação da Mata Atlântica.

Verificou-se, no entanto, o não cumprimento da condicionante relativa à Compensação Ambiental, o que ensejou a lavratura do auto de infração nº 57871/2011. Ressalta-se que o presente adendo não exclui ou altera quaisquer das condicionantes já aprovadas na LI vigente.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de alteração do layout aprovado na Licença de Instalação – LI do Distrito Industrial de Itabirito (Certificado nº 267, emitido em 03 de novembro de 2009), empreendimento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabirito.